



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial (IA) no município de Sorocaba, visando atrair investimentos, promover a inovação tecnológica e fortalecer a economia local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se negócios de Inteligência Artificial as empresas e iniciativas que desenvolvem ou aplicam tecnologias de IA em seus produtos, serviços ou processos.

CAPÍTULO II - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes incentivos fiscais para empresas de IA que se instalarem ou já estiverem estabelecidas no município:

I - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): para imóveis utilizados exclusivamente por empresas de IA, pelo período de 5 (cinco) anos.

II - Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): a alíquota mínima permitida pela legislação federal, pelo período de 5 (cinco) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Isenção de taxas municipais: relativas à licença para localização e funcionamento, bem como à emissão de alvarás, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos mediante comprovação de que a empresa beneficiária desenvolve atividades relacionadas à IA e que atenda aos critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º As empresas beneficiárias deverão apresentar relatórios anuais de atividades, demonstrando o cumprimento dos requisitos para manutenção dos incentivos.

CAPÍTULO III - FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica (FMIT), destinado a apoiar financeiramente projetos e iniciativas de IA no município.

§ 1º O FMIT será constituído por:

- I - Recursos oriundos do orçamento municipal;
- II - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III - Parcerias e convênios com instituições nacionais e internacionais;
- IV - Outras fontes previstas em regulamento.

§ 2º A gestão do FMIT caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que definirá critérios para seleção e financiamento de projetos.

CAPÍTULO IV - PARQUES TECNOLÓGICOS E AMBIENTES DE INOVAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O município incentivará a criação e a manutenção de parques tecnológicos, incubadoras e outros ambientes de inovação voltados para empresas de IA, oferecendo infraestrutura adequada e serviços de apoio.

§ 1º Poderão ser firmadas parcerias público-privadas para a implementação e gestão desses ambientes.

§ 2º O município poderá ceder áreas públicas para a instalação de empresas de IA, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 6º O município promoverá programas de formação e capacitação em IA, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, visando qualificar profissionais e empreendedores para atuar no setor.

§ 1º Serão oferecidos cursos, workshops e outras atividades educativas voltadas para estudantes, profissionais e empresários.

§ 2º Poderão ser concedidas bolsas de estudo e incentivos para participação em eventos e cursos relacionados à IA.

CAPÍTULO VI - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 7º O município implementará ações de promoção e divulgação das oportunidades de negócios em IA em Sorocaba, visando atrair investidores e empresas do setor.

§ 1º Serão realizadas campanhas publicitárias, participação em feiras e eventos, e outras iniciativas de marketing.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Será criado um portal eletrônico com informações sobre os incentivos disponíveis, oportunidades de investimento e ambiente de negócios em Sorocaba.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 20 de Março de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa alinha-se aos preceitos da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 170 e 219, que determinam que o desenvolvimento econômico deve ser incentivado pelo Estado, assegurando tratamento diferenciado para setores estratégicos da economia, como a tecnologia.

Além disso, encontra fundamento nos artigos 37, 218 e 219, que preveem a necessidade de modernização da Administração Pública, investimento em ciência e tecnologia e incentivo à inovação.

A matéria também se amolda ao disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), que estabelece mecanismos para a cooperação entre entes públicos e privados com o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.

A competência legislativa do município está embasada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislações federais e estaduais para atender às peculiaridades regionais. Como a inovação tecnológica e o fomento à atividade econômica são de interesse direto do município, esta Lei se insere dentro do escopo constitucional de sua autonomia legislativa.

O mercado global de Inteligência Artificial (IA) cresce a taxas exponenciais, com previsões indicando que atingirá US\$ 1,8 trilhão até 2030. No Brasil, o setor tecnológico responde por mais de 8% do PIB, sendo um dos segmentos que mais geram empregos e inovação. Municípios que criam ambientes regulatórios favoráveis à inovação se tornam polos de atração para investimentos nacionais e internacionais, consolidando-se como hubs tecnológicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência de um arcabouço legal específico para fomentar empresas de IA em Sorocaba gera insegurança jurídica para investidores e empreendedores, reduzindo o potencial de crescimento da cidade no setor. Esta Lei propõe soluções concretas para reverter esse cenário, prevendo incentivos fiscais, acesso a financiamento e criação de um ambiente regulatório seguro e favorável para negócios de IA.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica (FMIT) estabelece um mecanismo de financiamento contínuo para startups e empresas emergentes, garantindo um fluxo sustentável de recursos para a inovação no município.

Estudos do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que cidades que implementam políticas públicas para inovação tecnológica experimentam crescimento econômico até 40% superior em relação àquelas que não adotam tais iniciativas.

A presente proposta, portanto, não se trata apenas de incentivo fiscal, mas de uma política estruturante de longo prazo, que fortalecerá o setor produtivo, gerará empregos altamente qualificados e consolidará Sorocaba como referência nacional no setor de IA.

A atratividade de investimentos no setor de tecnologia está diretamente ligada à segurança jurídica e previsibilidade regulatória. Empresas e investidores precisam de garantias de que os incentivos oferecidos pelo município serão mantidos por prazos adequados, evitando mudanças abruptas que comprometam a viabilidade de projetos de longo prazo.

Para mitigar riscos regulatórios, este projeto prevê:

- 1) Critérios claros e objetivos para a concessão de incentivos fiscais, reduzindo margem para interpretações subjetivas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Exigência de comprovação anual do cumprimento dos requisitos para manutenção dos benefícios, garantindo que apenas empresas que realmente investem em inovação sejam beneficiadas.
- 3) Criação do Conselho Municipal de Inovação, órgão responsável pela supervisão da aplicação da Lei e avaliação periódica dos resultados obtidos.

Com essas disposições, a legislação municipal se tornará um instrumento confiável para a atração de investimentos, assegurando que as empresas de IA terão um ambiente estável, previsível e favorável à inovação.

É fundamental destacar que os incentivos fiscais propostos não representam uma perda de arrecadação, mas sim uma política de estímulo à expansão da base tributária no médio e longo prazo.

Estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) demonstram que cada R\$ 1 investido em incentivos fiscais para tecnologia resulta em um aumento de R\$ 3 a R\$ 5 na arrecadação municipal em um período de até cinco anos, devido à:

- a) Atração de novas empresas e expansão da atividade econômica, elevando a arrecadação de impostos sobre folha de pagamento e consumo.
- b) Geração de empregos qualificados, que resultam em maior circulação de renda e fortalecimento do comércio local.
- c) Aprimoramento da gestão pública, uma vez que a aplicação de IA pode otimizar serviços municipais, reduzindo custos operacionais.

Além disso, o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica será financiado por parcerias público-privadas (PPPs), convênios internacionais e doações de empresas do setor, garantindo que o incentivo ao setor de IA não sobrecarregue





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o orçamento municipal. Portanto, trata-se de uma estratégia fiscal responsável, sustentável e de alto retorno social e econômico.

Outro aspecto crucial deste Projeto de Lei é seu impacto positivo sobre a inclusão digital e o desenvolvimento de talentos locais. O setor de IA exige mão de obra altamente qualificada, e a ausência de profissionais capacitados no Brasil tem sido um gargalo para o crescimento das empresas do setor. Para enfrentar esse desafio, esta Lei prevê:

Programas de capacitação em IA em parceria com universidades e centros de pesquisa, garantindo que jovens e profissionais em transição de carreira possam ingressar nesse setor promissor.

Incentivos para startups e pequenas empresas locais investirem em pesquisa e desenvolvimento, evitando que apenas grandes corporações monopolizem os benefícios da inovação.

Criação de um ecossistema de inovação aberto, onde empresas, universidades e o poder público possam colaborar no desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à gestão municipal.

Essa abordagem garante que os benefícios do crescimento do setor de IA não fiquem restritos a grandes empresas, mas se espalhem para toda a população, promovendo equidade e desenvolvimento social.

O presente Projeto de Lei não apenas está em conformidade com os preceitos constitucionais e com as melhores práticas de governança pública, como também estabelece um marco regulatório sólido, previsível e altamente atrativo para investidores e empreendedores do setor de Inteligência Artificial.

A criação de incentivos fiscais, associada à estruturação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e do Conselho Municipal de Inovação, proporcionará um ambiente favorável ao crescimento econômico, reduzindo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

barreiras burocráticas, garantindo segurança jurídica e fomentando o desenvolvimento de talentos locais.

Com esta iniciativa, Sorocaba se posicionará como um dos principais polos tecnológicos do Brasil, atraindo empresas inovadoras, gerando empregos qualificados e consolidando-se como referência em governança digital e inovação pública.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida essencial para o futuro econômico e tecnológico do município.

SS. 20 de Março de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 20/03/2025 12:47

Checksum: 2F2EE25294096841FAAB4E8871FB4CCF1D91A303ABCFFB3D404D3DAB72973184

